



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**DESPACHO TRF2 1431135**

Cuidam os autos de contratação emergencial, pelo prazo de 6 meses, de empresa para prestação dos serviços de locação, instalação e manutenção de sistema UPS de 120 kVA, destinado ao atendimento da Sala Cofre deste Tribunal Federal da 2<sup>a</sup> Região, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a Subsecretaria de Manutenção Predial, por meio da SEC 1330717, justificou a urgência da contratação ao informar a necessidade de *“Manter a redundância do sistema de UPS que atende ambiente seguro, sala-cofre, do prédio do Tribunal Regional da 2<sup>a</sup> Região, pelo período necessário para conclusão do certame visando a compra de novos equipamentos.”*

Para instrução da contratação direta, foram juntados aos autos os Estudos Técnicos Preliminares (1326675), o Termo de Referência (1326684), a Aprovação do Termo de Referência (1331470), as pesquisas de preços (1353035, 1353038, 1353040 e 1353082), bem como o Mapa Comparativo de Preços (1392931). A empresa I A DE FREITAS SANTOS apresentou proposta comercial de R\$ 50.000,00 para 6 meses de execução, conforme documento 1353035.

A SEMAUT, no Parecer 1359078, aprovou a proposta, tendo o Diretor da SIE ratificado tal posicionamento no Despacho 1360658. Após diligências solicitadas pelo setor demandante nº 1380250, e atendidas no 1391623, a unidade técnica concluiu, no Parecer 1391896, novamente ratificado pela SIE através do Despacho 1392053, que a proposta atende integralmente às exigências dispostas no Termo de Referência.

Em sede de diligência, conforme correspondência eletrônica 1429353, a empresa prestou esclarecimentos e juntou novo Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de Nota Fiscal comprovando o fornecimento atestado. Considerando o novo documento juntado, a SEMAUT manifestou-se por meio do Parecer Complementar (1429440), no qual declarou que a proposta apresentada pela empresa I A DE FREITAS SANTOS está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, com ratificação pela SIE no 1430048.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos se manifestou no Parecer Jurídico 1405260, opinando pela viabilidade da contratação, entendendo presentes os requisitos legais do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. A Assessoria destacou a manifestação do setor demandante sobre a situação emergencial, com risco à continuidade dos serviços públicos, dado que a ausência de redundância no fornecimento energético da Sala Cofre compromete operações críticas, justificando a adoção da contratação direta para solução imediata. O parecer também ressaltou que a escolha do fornecedor foi devidamente justificada pela SCON, conforme Informação 1392937, e que a documentação de habilitação se encontra regular nos documentos a seguir:

Proposta Comercial (1353035), Contrato Social (1379631), Declaração sobre empregar menor (1379523), Declaração de Parentesco (1379533), Declaração do SICAF (1445806), Consulta CEIS/CNEP da CGU (1379494), Consulta ao portal do TCU (1379440), Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (1379513), Registro no CFT-SP e o Atestado de Capacidade Técnica (1379908 e 1429344).

A DPLAN, por meio do Despacho 1397232, posteriormente ratificado no 1397448, atestou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a contratação com fulcro na fundamentação sugerida, transcrita a seguir, é a via adequada e efetiva para eliminar o risco:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

Destaquem-se, ainda, os entendimentos do Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2001, a respeito da contratação direta, a seguir reproduzidos, em parte:

#### *"2.1) Contratação direta e procedimento administrativo*

*A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação do interesse público.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. (...)*

*A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.*

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."*

Diante do exposto e do Parecer Jurídico 1431131 da AJUT, AUTORIZO a contratação emergencial da empresa I A DE FREITAS SANTOS ME, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de locação de sistema UPS (Uninterruptible Power Supply) de 120 kVA, para atender ao ambiente seguro, Sala Cofre, deste Tribunal pelo prazo de 6 (seis) meses.

Desta forma, encaminhem-se à SIE, com vistas ao setor requisitante, para adequação do Termo de Referência.

Após, à SAT, com vistas à DCONT, para as alterações propostas.

Na oportunidade, AUTORIZO a emissão do empenho necessário à realização da despesa.

Desta forma, adotadas as medidas pelos setores acima indicados, os autos devem ser enviados à DIOFE para providenciar o empenhamento ora autorizado.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 16/12/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1431135** e o código CRC **D0BD4EA3**.

---

0021473-32.2025.4.02.8000

SEI 1431135v11

---